

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 27/1988 de 26 de Abril

Mostra—se conveniente criar dois novos modelos de cartão de identificação para os funcionários da Direcção Regional de Energia, sendo um para os funcionários da Divisão de Energia e Combustíveis e outro para os funcionários da Divisão de Electricidade.

Com efeito, quer o Decreto n.º 29034, de 1 de Outubro de 1938, respeitante à área dos combustíveis, quer o Decreto—Lei n.º 43 335, de 19 de Novembro de 1960, respeitante à área de energia eléctrica — as competências previstas nos dois diplomas, são exercidas hoje, na Região Autónoma dos Açores, pela administração regional — prevêem a existência de cartões de identificação para o pessoal afecto à fiscalização técnica do Governo. Em geral, mediante a apresentação do cartão de identificação, é permitido a esse pessoal o livre acesso as instalações, devendo ser—lhe facultado todos os esclarecimentos informações e auxílio de que carecem para o desempenho das suas funções.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

1.º — São aprovados os novos modelos de cartão de identidade para os funcionários com funções de fiscalização da Divisão de Energia e Combustíveis (modelo A anexo à presente Portaria) e da Divisão de Electricidade (modelo B anexo à presente Portaria) da Direcção Regional de Energia - Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

2.º — Os cartões de identificação serão passados pela Direcção Regional de Energia e assinados pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, sendo a assinatura autenticada com o selo branco que marcará o canto inferior esquerdo da fotografia.

2.1— Serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, e obrigatoriamente entregues nos serviços quando os seus titulares cessarem o exercício das respectivas funções.

2.º — Será passada uma segunda via em caso de extravio, destruição ou deterioração, de que se fará referência expressa no novo título.

3.º — O cartão deverá ser exibido de forma bem visível perante as autoridades a quem haja necessidade de recorrer e no momento da entrada nos locais a visitar.

4.º — É revogada a Portaria n.º 18/81, de 9 de Junho.

4 de Abril de 1988. O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

ANEXO

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 17 de 26-4-1988.

Modelos A e B

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 17 de 26-4-1988.